



Número: 0600086-79.2024.6.04.0059

Classe: DIREITO DE RESPOSTA
Órgão julgador: 059ª ZONA ELEITORAL DE MANAUS AM
Última distribuição : 07/09/2024
Valor da causa: R\$ 0,00
Assuntos: Cargo - Prefeito
Segredo de Justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Advogados
AMOM MANDEL LINS FILHO (REQUERENTE)	
	IURI ALBUQUERQUE GONCALVES (ADVOGADO) CAIO COELHO REDIG (ADVOGADO) EMERSON PAXA PINTO OLIVEIRA (ADVOGADO)
CM7 SERVICOS DE COMUNICACAO - EIRELI (REQUERIDO)	
	ANA BARBARA MARTINS BACELAR (ADVOGADO) EWERTON CARNEIRO DA SILVA (ADVOGADO) TIAGO JOAO SALLES BOTELHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122580804	11/09/2024 20:44	Sentença	Sentença



JUSTIÇA ELEITORAL
059ª ZONA ELEITORAL DE MANAUS AM

DIREITO DE RESPOSTA (12625) Nº 0600086-79.2024.6.04.0059 / 059ª ZONA ELEITORAL DE MANAUS AM

REQUERENTE: AMOM MANDEL LINS FILHO

Advogados do(a) REQUERENTE: IURI ALBUQUERQUE GONCALVES - AM13487-A, CAIO COELHO REDIG - AM14400-A, EMERSON PAXA PINTO OLIVEIRA - AM9435

REQUERIDO: CM7 SERVICOS DE COMUNICACAO - EIRELI

Advogados do(a) REQUERIDO: ANA BARBARA MARTINS BACELAR - AM11404, EWERTON CARNEIRO DA SILVA - AM11062, TIAGO JOAO SALLES BOTELHO - AM11873

SENTENÇA

Trata-se de DIREITO DE RESPOSTA, com pedido de liminar, interposto por AMOM MANDEL LINS FILHO em face de CM7 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

O requerente alega que o requerido publicou reportagem acessível em <<https://cm7brasil.com/noticias/politica/candidato-a-vereador-quem4toumotoqueiro-em-ac1dente-faz-parte-da-coligacao-de-amommandel/>>, divulgando manchete descontextualizada e com teor difamatório sobre o candidato requerente, o que exige direito de resposta do ofendido.

Afirma o requerente que o requerido, pelo site <https://cm7brasil.com/>, com bastante engajamento no Instagram por meio de dois perfis: o <https://www.instagram.com/portalc7/> e o <https://www.instagram.com/portalc7brasil/>, tem-se excedido consideravelmente quando qualquer pauta tem ligações mínimas com o candidato requerente.

Aduz, que, em 30.08.2024, às 19h17m, a manchete veiculada relacionou maliciosamente AMOM MANDEL a um acidente fatal com o qual não teve relação alguma, imputando teor gravemente descontextualizado e difamatório ao requerente:

**CANDIDATO A VEREADOR QUE MATOU MOTOQUEIRO EM ACIDENTE
FAZ PARTE DA COLIGAÇÃO DE AMOM MANDEL**

Manaus - Manaus – Na tarde desta sexta-feira (30), o candidato a vereador Dr. Cleverson Redivo, que faz parte da coligação Cidadania liderada por Amom Mandel, candidato à Prefeitura de Manaus, se envolveu em um grave acidente que tirou a vida de um motoqueiro na avenida Cosme Ferreira, no bairro Coroado, Zona Leste de Manaus. A vítima foi identificada como Josué de Souza Matos, de 41 anos. –
Acessível em: <https://cm7brasil.com/noticias/politica/candidatoavereador-quem4tou-motoqueiro-em-ac1dente-faz-parte-dacoligacao-de-amom-mandel>

Este juízo acautelou-se na concessão da liminar requerida e determinou a citação da parte requerida para a



devida manifestação.

Em sede de defesa, a parte requerida pleiteia o indeferimento do feito em decorrência da ausência de divulgação de fatos ofensivos ou sabidamente inverídicos.

Por sua vez, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela improcedência da presente Representação, por se tratar a matéria impugnada de crítica política sem extrapolação da liberdade de expressão.

Em síntese, o relatório. Decido.

O direito pleiteado pelo Representante fundamenta-se na norma vigente eleitoral. Cito o art. 58, *caput*, da Lei n. 9.504/97 *in verbis*:

Art. 58. A partir da escolha de candidatos em convenção, é assegurado o direito de resposta a candidato, partido ou coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.

Da análise dos autos, transcrevo a postagem publicada:

CANDIDATO A VEREADOR QUE MATOU MOTOQUEIRO EM ACIDENTE
FAZ PARTE DA COLIGAÇÃO DE AMOM MANDEL

Manaus - Manaus – Na tarde desta sexta-feira (30), o candidato a vereador Dr. Cleverson Redivo, que faz parte da coligação Cidadania liderada por Amom Mandel, candidato à Prefeitura de Manaus, se envolveu em um grave acidente que tirou a vida de um motoqueiro na avenida Cosme Ferreira, no bairro Coroado, Zona Leste de Manaus. A vítima foi identificada como Josué de Souza Matos, de 41 anos. –
Acessível em: <https://cm7brasil.com/noticias/politica/candidatoavereador-que-m4tou-motoqueiro-em-ac1dente-faz-parte-dacoligacao-de-amom-mandel/>

Da apreciação, observa-se tão somente o relato de fatos verídicos, inaptos a ofender à honra, de modo que configura no máximo crítica política indireta ao Representante, isto porque a matéria direciona-se ao candidato a vereador Dr. Cleverson Redivo.

Com efeito, a matéria tão somente aponta que candidato que atropelou cidadão pertence à coligação do Representante, de modo que cabe ao eleitor concluir se o aludido fato desabona a pessoa do Representante ou não, portanto, a emanção do pensamento em referência não se insere na esfera da mínima intervenção da Justiça Eleitoral.

Destarte, não se vislumbra afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica.

Desse modo, não restaram configurados os requisitos especificados no art. 58 da Lei nº 9.504/97 necessários à concessão do direito de resposta, razão pela qual julgo, em consonância com o Ministério Público, **IMPROCEDENTE** a presente representação.

Ciência desta ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Inexistindo interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se.

Manaus, data da assinatura.



JEAN CARLOS PIMENTEL DOS SANTOS

Juiz da 59a Zona Eleitoral

